

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/108/2025

Leonardo F. Batista



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/18-03 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mercantil Nova Era Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Max Teixeira, nº 1878, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 240.370-00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 21-2000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 23883/2023-88

ATIVIDADE: Tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Max Teixeira, nº 1878, Cidade Nova, nas coordenadas geográficas: 03°02'30,69S e 60°00'31,50"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, exclusivo para atendimento do "Mercantil Nova Era Ltda", com capacidade de 11,36 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 880 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Julho de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/18-03 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 23883/2023-88**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **alcalinidade total, coliformes termotolerantes, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, fósforo total, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas totais, pH, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), sulfetos, turbidez e temperatura**, , devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Para o lançamento de efluentes, a concentração máxima de DBO₅, deverá atender a Resolução CONAMA Nº 430 DE 13/05/2011 e todas as legislações ambientais vigentes.
9. Apresentar **trimestralmente**, o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.
10. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 90 dias**, documento de autorização do ente Público Municipal, responsável pelo sistema de drenagem de águas pluviais para autorizar o lançamento de efluentes na rede de drenagem.
11. Realizar a limpeza da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e apresentar relatório fotográfico georreferenciado ao IPAAM, **no prazo de 60 dias**.
12. Enviar Plano de Manutenção/limpeza periódica da ETE, **em 30 dias**, para cada etapa do tratamento, acompanhado de ART, e enviar semestralmente a este OEMA, o Relatório de manutenção, acompanhado de foto datadas e georreferenciadas, da realização das manutenções/limpeza.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**